



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-reitoria de Administração e Planejamento**

**Diretoria de Administração e Infraestrutura**

**Coordenadoria de Administração**

**Setor de Contratos**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE REEXECUÇÃO DO  
CONTRATO Nº 62/2021 FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E  
A EMPRESA FATOR CONSTRUÇÕES  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **FATOR CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.369.385/0001-70**, estabelecida à Rua Tunísia, nº 175, Bairro Canaã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31749-035, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **José Evangelista dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 672156, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 226.274.131-04, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 04/2021, processada sob o nº 23718.000336/2021-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Execução de Garantia, decorrente do Contrato nº 62/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a reexecução da obra constante no Contrato nº 62/2021, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 23718.000797/2022-88, os quais passam a fazer parte indelével do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Além das obrigações constantes no processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e no Contrato nº 62/2021, a CONTRATADA compromete-se a reexecutar a obra danificada em conformidade com as especificações técnicas e projetos aprovados, atendendo a todos os requisitos legais, normas técnicas e prazos estipulados neste contrato e no contrato 62/2021.

2.2. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à reexecução da obra para reconstrução da cobertura da quadra, sobretudo a parte referente a estrutura metálica, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias. Sendo certo que nenhum valor poderá ser cobrado do IFMG, ainda que se refira a aumento de insumos para a reexecução, já que este último não concorreu para que o sinistro acontecesse.

2.2.1. Ressalta-se, porém, que a CONTRATANTE assumiu a responsabilidade pela compra do material suplementar necessário a reexecução da obra fielmente ao projeto licitado, constante no processo SEI 23208.002409/2023-34, por meio do EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de material suplementar para a execução da obra da Cobertura da Quadra no Campus Ponte Nova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, de acordo com condições e exigências impostas no presente Edital, seus Anexos e projetos disponíveis no sítio <https://sisplan.ifmg.edu.br/anexo/anexolicitateca/proc/17040>.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um cronograma de execução detalhado, indicando as etapas da obra, prazos de entrega e demais informações relevantes no ato de assinatura do presente contrato. Tal documento deve ser apresentando após a compra do material suplementar informado no item anterior. Este deve estar em conformidade com o cronograma anterior, ou seja, não pode ultrapassar o prazo informado na licitação passada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE garantias para assegurar a execução da obra, nos termos da legislação vigente, podendo incluir garantias financeiras, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo certo que as garantias oferecidas no processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e no Contrato nº 62/2021 podem servir ao presente contrato.

3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou defeitos decorrentes da reexecução da obra, devendo arcar com todas as despesas necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos constatados durante a garantia.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a seguir rigorosamente todas as normas, especificações técnicas e regulamentos aplicáveis à execução da obra, bem como as orientações e determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores e representantes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A reexecução da obra deverá ser concluída no prazo de seis meses contados a partir do que foi estabelecido no item 2.3 deste termo.

4.2. A execução da garantia se dará conforme Cronograma enviado pela empresa, sem ônus à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a entregar a obra completamente reexecutada no prazo estabelecido e em perfeitas condições de funcionamento e qualidade, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e aprovadas

pela CONTRATANTE, nos termos do processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e no Contrato nº 62/2021, que, como dito, são parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Além das penalidades previstas no processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e no Contrato nº 62/2021, em caso de descumprimento de prazos ou qualquer outra obrigação estabelecida neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas em lei, tais como multas, rescisão contratual e outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente termo decorre de autorização da CONTRATANTE, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e encontra amparo legal nos artigos 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93, e nos artigos 618 a 626 da Lei nº 10.406/2002, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, devendo o presente instrumento ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE designará representantes técnicos para realizar a fiscalização e o acompanhamento da reexecução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste contrato e no Contrato nº 62/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATANTE às instalações da obra, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o adequado acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, de forma unilateral e imotivada, nos termos previstos na legislação vigente, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações estabelecidas neste instrumento ou não execute a reexecução da obra de acordo com as normas técnicas e especificações constantes no processo SEI nº 23718.000797/2022-88 e no Contrato nº 62/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o mesmo foro constante no Contrato n. 62/2021, que é parte integrante do presente instrumento de contrato como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 31/08/2023, às 13:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 31/08/2023, às 21:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 04/09/2023, às 10:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, Representante legal da empresa**, em 09/10/2023, às 15:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 16/10/2023, às 15:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Carvalho Teixeira, Testemunha**, em 16/10/2023, às 15:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1607289** e o código CRC **F95FBC35**.

---

23718.000797/2022-88

1535161v1